## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0018962-47.2008.8.26.0566** 

Classe - Assunto Cautelar Inominada - Promessa de Compra e Venda

Requerente: Thiago Felipe dos Santos e outro

Requerido: Mrv Engenharia e Participações Sa e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Não obstante a decisão de fl.558, melhor compulsando os autos, verifico que foi autorizado o levantamento do valor referente aos honorários advocatícios (fl. 499), em conformidade com os cálculos realizados pelo contador (fl. 501), o qual foi efetivamente levantado pelo exequente (fl.505), não mais cabendo discussão a respeito.

Observo ainda, que o valor referente à multa também já foi autorizado (fl. 521), e levantado (fl. 529).

Assim, estando satisfeita a execução, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Com o trânsito em julgado, expeça-se guia de levantamento em favor da parte executada, referente ao valor remanescente constante do depósito de fl. 438.

Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos em apenso de nº 0001275-13.2015.8.26.0566.

P.I.

São Carlos, 10 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA